

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE
E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA-ADEJERI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO

TERMO DE CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.03.01-TP

Eu, **JOSÉ ZIVALDO BRANDÃO ROCHA**, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara-ADEJERI, designado pela **Portaria Nº 0720002/2020, de 20 de julho de 2020**, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento da Tomada de Preços em epígrafe.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA VILA DE JERICOACOARA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

No dia 11 de agosto de 2020, o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE publicou o Edital da referida Tomada de Preços, na imprensa oficial e jornal, designando o dia 27 de agosto de 2020 às 08:00h, para abertura dos trabalhos com recebimento dos envelopes e demais atos.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de garantir a isonomia, lisura e transparência do certame, garantindo a busca da melhor proposta de mercado que atenda as reais necessidades do Município;

CONSIDERANDO, que o cancelamento da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório;

CONSIDERANDO, o teor do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata do cancelamento do procedimento e de clareza exemplar assim dispõe: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá cancelar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”;

CONSIDERANDO, o disposto na Súmula 473/STF, a qual convém transcrever: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CNPJ: 34.833.539/0001-43

Rua Isabele, s/n – Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – Email: licitacaoadejeri@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


No caso em tela, a continuidade do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, posto que a realização do certame contraria os ditames legais. E devido a discricionariedade da Administração Pública, respeitando a conveniência e oportunidade resolve cancelar o procedimento licitatório devido a incongruência no projeto de engenharia apresentado.

Reforça-se que a Administração Pública tem a discricionariedade de rever seus atos que inclusive é a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal.

Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que “ a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “ **a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.

Diante dos motivos acima elencados, resolve este Presidente da Comissão Permanente de Licitação o **CANCELAMENTO O TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.03.01TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA VILA DE JERICOACOARA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Jijoca de Jericoacoara/CE, 25 de agosto de 2020.



JOSÉ ZIVALDO BRANDÃO ROCHA
Presidente da CPL